

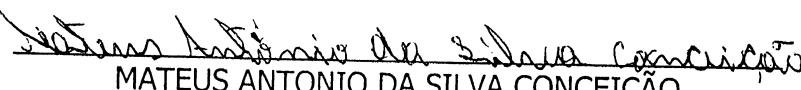
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e ANDRESSA CUNHA HENRIQUES, brasileira, casada, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.

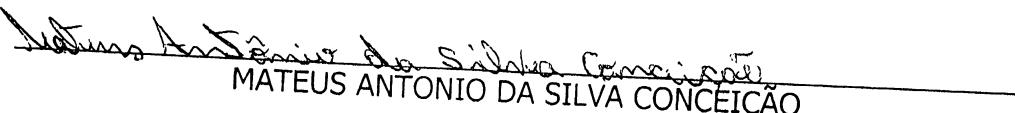

MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.


MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



JOAO NUNES BARBOSA
RUA 21 RA DA PAZ 75 - GROTÃO
JOAOPRESSO, PE - CEP 58078570 (AG 1)

Assunto: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOPÁSICO
Referência: Out/2013
Número: 15-2-501-1340
Emissor: 00001080214
Data: 24/10/2013

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Km 25 - Custo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 00 095 183/0001-40 Insc Est 16015 823-0
Nota Fiscal Aut. Conta de Fazenda

bead 6402 5/8" dia. 1/2" dia.

5/518840-6

Out / 2013

24/10/2013

Teria Social de Etapa 10.428, de 26 de ab.
A partir de 2014 vigorar
bandeira a verde não impõe
arriaria ou vermelha, quando
o motor estiver devendo 30 milímetros
de altura à BANCADA VERMELHA.
1.000 de aviso quando o valor da tarifa
Mais informações em www.anatel.gov.br

25/11/2013

FATURAS VENCIDAS ATÉ 01/10/2013 PAGAS OBIGADO!					202	27
	Data	Leritura	Data	Leritura		
	27/09/13	19130	24/10/13	19032		
	Descrição		Quantidade		Preço	Valor (R\$)
	Consumo em kWh		30		0,10454	3,13
	Consumo em kWh		70		0,17621	12,54
	Consumo em kWh		10		0,26882	27,41
IMPOSTOS E ENCARGOS						
	PIS					
	COFINS					
	CONTRIB SERVILUM PÚBLICA					
	JURIS DE MORO 09/2013					
	MULTA 09/2013					
	ICMS (Base de Cálculo R\$ 84,83) Alíquota 3%					
Set/13	156					
Agosto/13	293					
Jul/13	266					
Jun/13	314					
Maio/13	347					
Abr/13	334					
Mar/13	254					
Fev/13	228					
Jan/13	220					
Dez/12	156					
Nov/12	199					
Out/12						

194
Média dos últimos meses

31/10/20

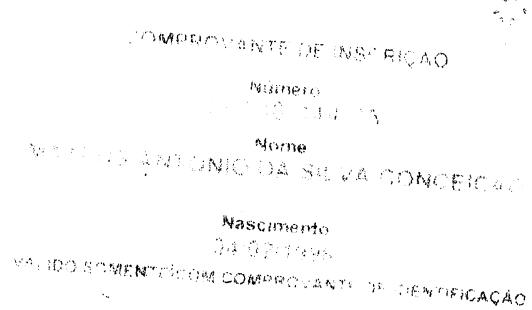
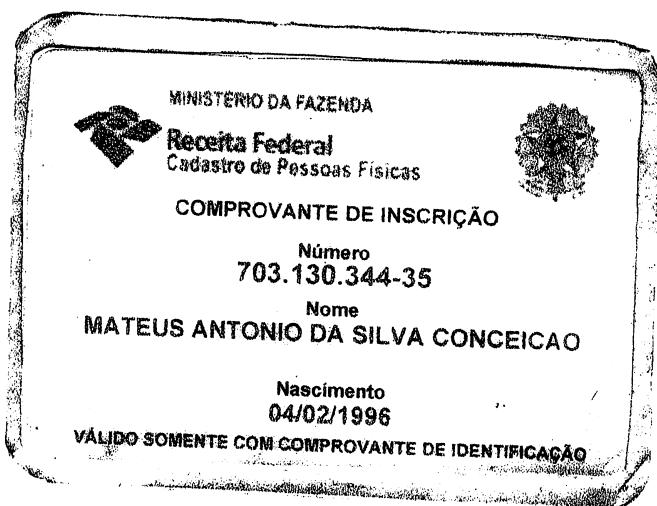
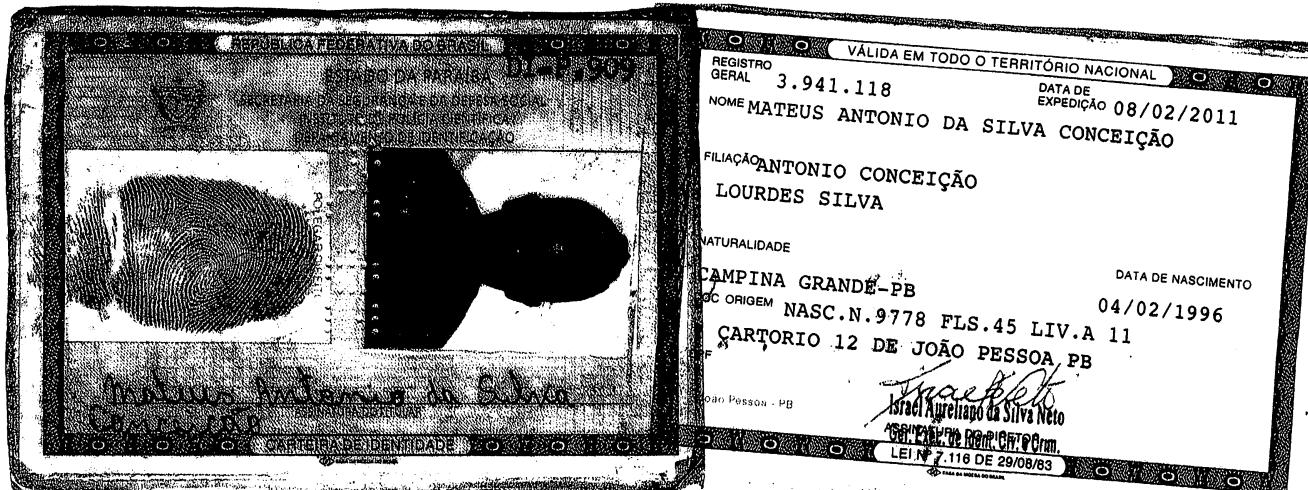
R\$ 70,57

Discriminação	Valor (R\$)	%
• Distrito da Energisa/PB	21,10	29,80
• Distrito Fruetka	19,12	25,88
• Distrito de Transmissão	1,28	1,63
• Distrito de Distribuição	2,57	3,33
• Distrito de Encargos	27,49	36,95
• Distrito de Custo	0,00	0,00
Total	70,67	100,00

- Sua unidade foi fundada **Contabilidade Parda**, tendo um desembolso de R\$ 19,4 mil.
As demonstrações contábeis, societária e regulatória estão devidamente
- Leitura confirmada

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708251110196120000009185752>
Número do documento: 1708251110196120000009185752

Núm. 9387438 - Pág. 3





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO 04/02/96
NOME DA MÃE LOURDES SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 791.539
Nº PRONTUÁRIO 84.162
DATA DO ATENDIMENTO 01/11/14
HORA DO ATENDIMENTO 18:27
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TRANSTROCANTÉRICA DO FEMUR E
CID 10 s 72.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor no 1º quirodáctilo D e em membro inferior E e quadril E, além impossibilidade de movimentação. Glasgow 15. Avaliad pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do tórax - AP
RX da bacia - AP
Rx da coxa E - AP e P
RX da mão D - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura transtrocantérica do femur E aos RX. Sem alterações aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Orlando Filho e Dr. João Henrique.

ALTA HOSPITALAR: 06/11/14
DATA DA EMISSÃO: 17/12/14


Dr. Ewerton Moraes Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone: (83) 3212-5341



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 234/2015

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:40h, compareceu o (a) Senhor (a): **MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, com 18 anos de idade, Mecânico de bicicletas, filho de Antônio Conceição e de Lourdes Silva, RG. 3.941.118-SSP/PB, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 26, Grotão, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/11/14, por volta das 14:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 KS, cor prata, ano 2007, de placa MNK-8482/PB, chassi nº 9C2JA04107R025265, registrada em nome de Ingrid da conceição Souza, por uma via que fica localizada no conjunto Ernesto Geisel, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, tendo este sofrido fratura transtrocantérica do fêmur esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 27 de janeiro de 2015.

Notificado(a) das C.
Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.632-3

Escrivão



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGI
Ag: 425219 - AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

JOAO PESSOA - PB
CNPJ...: 41153941000142 Tel.:-
Ins Est.: 160955505

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 3941118
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento.: 24/08/2017 Hora.....: 09:37:40
Caixa.....: 82642422 Matricula.: 0477*****
Lancamento.: 006 Atendimento: 0003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1348634018

DESCRÍÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30 1 21,75+

Valor do Porte(R\$)..: 21,75

Peso real (G).....: 80

CNPJ/CPF Remet.: 70313034435

Nome Remetente.: MATEUS ANTONIO DA SILVA CO

Cont. Nome....: NCEICAO

Endereco Remet.: RUA Rua Nossa Senhora da P

Cont Endereco.: az,267031 3034435 - Grotão

Cep Remetente.: 58079-790

Cidade Remet...: JOAO PESSOA

UF Remet.....: PB

POSTAL RESPOSTA DPV 1 28,00+

Valor do Porte(R\$)..: 28,00

Cep Destino: 20031-205 (RJ)

Peso real (G).....: 80

OBJETO.....: DV507736558BR

=====

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 30030100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

DATA CLIENTE

SARA 7.7.08



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708251116342900000009185963>
Número do documento: 1708251116342900000009185963

Num. 9387657 - Pág. 1

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

DATA DO ACIDENTE 04/11/14 POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 703.130.344-35

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Certidão de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) Andressa Cunha Henriques

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador Advogado

E-mail andressa.cunha@qmail.com Tel. ()

Data 24/08/2017 Assinatura Andressa Cunha

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CORREIO

Atendente LUCICLEIDE SOARES Matrícula 04711410488

Data: 24-08-2017 Assinatura: Lucicleide Soares





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

Intime-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/12/2017 13:26:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120113261046800000011003496>
Número do documento: 17120113261046800000011003496

Num. 11257865 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte autora do despacho ID 11257865:

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

JOÃO PESSOA-PB, 24 de abril de 2018.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 24/04/2018 15:17:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415174709300000013556147>
Número do documento: 18042415174709300000013556147

Num. 13883993 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 21/05/2018 09:48:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052109483753900000014036800>
Número do documento: 18052109483753900000014036800

Num. 14381471 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12º. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Processo nº 0841654-58.2017.8.15.2001

MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos em epígrafe, movido em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**, vem através de seu procurador, conforme despacho retro, juntar resposta da Seguradora Líder a seu pedido.

Na oportunidade, informa que mesmo sabendo que obrigar o demandante a requerer administrativamente o valor do seguro é ferir, frontalmente, o Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, insculpido no art. 5º, XXXV, da CF, que dispõe “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” o autor requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas, através da Solicitação da Cobertura do Seguro DPVAT.

Ocorre que, mesmo de acordo com o padrão exigido e toda a documentação solicitada, a qual foi incansavelmente conferida pelo funcionário e, finalmente, encaminhada junto à agência dos Correios, não obteve êxito.



Apesar de todos os transtornos para receber a indenização devida, o promovente ainda foi surpreendido pela **Seguradora Líder** (*em anexo*), com a mensagem que estariam faltando os seguintes documentos:

- Autorização de pagamento não conclusivo;
- Comprovante de residência não conclusivo;
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo;
- Declaração do proprietário do veículo faltando página.

Ora, não se pode admitir tamanha arbitrariedade, vez que todos os documentos necessários foram encaminhados e encontram-se em posse da seguradora ré.

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 21 de Maio de 2018.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)



Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2017

Carta nº: 11668302

A/C: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170499773 ASL-0357853/17
Vitima: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 01/09/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 01/11/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Pag. 01159/01160 - carta_03

00070580


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) FELIPE DE PAIVA DIAS perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.



Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

10. A parte autora será intimada através de seu advogado.

11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de setembro de 2018

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 08/10/2018 18:17:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100818175267300000016426030>
Número do documento: 18100818175267300000016426030

Num. 16862842 - Pág. 2

Segue certidão e despacho (Substituição de perito)



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/03/2019 16:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031416433377700000019262819>
Número do documento: 19031416433377700000019262819

Num. 19798129 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

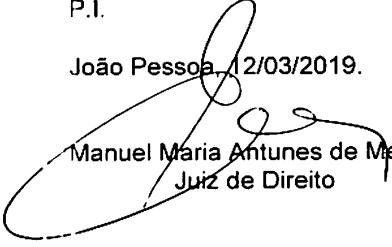
DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico
Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para
atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho
anterior.

P.I.


João Pessoa 12/03/2019.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0841654-58.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 16862842, ficou designado dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª

Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.

JOÃO PESSOA, 12 de abril de 2019
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:15:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208154285700000019949513>
Número do documento: 19041208154285700000019949513

Num. 20508702 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº DO PROCESSO: 0841654-58.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, N. 26, GROTÃO, JOÃO PESSOA-PB

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

,

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(PERÍCIA MÉDICA)

O MM. Juiz de Direito do 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO** *para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Luciano José Lira Mendes.*

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:21:45
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208214513500000019949725](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208214513500000019949725)
Número do documento: 19041208214513500000019949725

Num. 20508935 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora que *fica designado o dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.*

JOÃO PESSOA-PB, 12 de abril de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:24:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208242336400000019949830>
Número do documento: 19041208242336400000019949830

Num. 20509046 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0841654-58.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome : MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Endereço: R NOSSA SENHORA DA PAZ, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58078-570
Nome : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 12ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A)o(a) **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)**para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 15/05/2019 Hora: 15:00**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, **bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 16862842 e do despacho ID 19798129.**

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1708251108460960000009185685